ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000253

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS**) E ADVERTÊNCIA RESERVADA;** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B", E "G" DO DL 9.295/46, COM ART. 5º DA RES. CFC 1.592/20, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2.**NA FASE DE RECURSO, DESCREVE TODO OS PROCEDIMENTOS COM NEGATIVA DO REGIONAL EM EFETUAR O REGISTRO E ENTENDE QUE A EMPRESA NÃO CONCORREU DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA A NÃO LEGALIZAÇÃO, DECLARANDO QUE OS ADMINISTRADORES TÊM CIÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO POR ELES ADOTADO, MAS NUNCA DEIXOU DE TENTAR SOLUÇÃO, REQUER A REMISSÃO DA PENALIDADE, RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ, OBTENÇÃO DE MAIS PRAZO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE.**3**. EM QUE PESA O RESPEITO A TODA E QUALQUER MANIFESTAÇÃO, O INTERESSADO SEMPRE PROCURA DEMONSTRAR BOA-FÉ, MAS SEMPRE SE ESQUIVANDO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E NO MOMENTO, TOTALMENTE FORA DE PRAZO, MAS PASSÍVEL DE FUTURAS AUTUAÇÕES SE NÃO PROCEDER ALTERAÇÕES.**4**. MANTIDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), CUMULADA COM PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, CONFORME ALÍNEAS "B" E "G", DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.